

**LEI MUNICIPAL Nº. 457, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

**CAPÍTULO IV  
DA FINALIDADE, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO II  
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**SUBSEÇÃO VII  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -  
SEMAM**

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade a política de agropecuária, agricultura e meio ambiente, competindo-lhe:

- a) Assessorar as ações desenvolvidas na zona rural visando o desenvolvimento socioeconômico dos produtores rurais;
- b) Promover o associativismo e cooperativismo na zona rural;
- c) Promover o desenvolvimento da agricultura familiar;
- d) Estimular a prática da agricultura sustentável e do cultivo orgânico;
- e) Promover eventos agropecuários;
- f) Administrar os equipamentos agropecuários do Município;
- g) Definir a política de abastecimento para o Município;
- h) Elaborar projetos de abastecimento de feiras livres do Município e seus distritos;
- i) Ordenar e disciplinar a Central de Abastecimento e feiras livres do Município e seus distritos, de acordo com a legislação pertinente;
- j) Executar as atividades relativas à produção e distribuição de alimentos, objetivando melhor acesso à população carente;
- k) Formular e executar as políticas públicas relativas ao meio ambiente no Município;
- l) Controlar, monitorar, avaliar e executar a gestão dos recursos naturais do Município, no âmbito de suas atribuições, visando à proteção, à preservação e

à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;

- m) Estabelecer diretrizes e programas de preservação, controle e recuperação do meio ambiente no Município;
- n) Desenvolver atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental e das atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município;
- o) Atuar como órgão normativo da preservação ao meio ambiente;
- p) Exercer, controlar e fiscalizar atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar ambientalmente for competência do Município;
- q) Implantar e manter o cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;
- r) Promover o licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente;
- s) Exercer outras competências correlatas.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Diretoria de Agricultura;
- III. Diretoria de Meio Ambiente;